



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. Nº 369/2021

Santiago, 07 de junho de 2021.

Exmo. Sr. Presidente:

*Na oportunidade em que a cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o **Projeto de Lei 021/2021**, que “**AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO À COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**”.*

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
CLÁUDIO BATISTA MANZONI
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Santiago – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 021/2021

“AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO À COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder cessão de uso à Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, CNPJ nº 92.802.784/0001-90, os bens públicos municipais a seguir especificados, para fins exclusivos de instalação de ETE-Estações de Tratamento de Esgoto, sendo uma no bairro Jardim dos Eucaliptos e duas no bairro Ana Martins Bonato, necessárias à implantação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário:

- a) Matrícula nº 34.897 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santiago: Um terreno de forma irregular, Quadra I, localizado no bairro Jardim dos Eucaliptos, situado no quarteirão completo formado pelas ruas: Alberto Kucera , Florisbelo Martins de Bitencourt, Tio Virgilio e rua Maria Cândida Dornelles, medindo de frente pela rua Florisbelo Martins de Bitencourt 75,72m; pelo lado direito pela Rua Tio Virgilio mede 43,43; pelos fundos pela Rua Maria Candida Dornelles mede 82,13m; pelo lado esquerdo com terra que são ou foram da Sucessão Ernani Frota mede 39,40m, com área total de 3.257,02 m², conforme memorial descritivo e mapa de localização que são partes integrantes desta Lei.*
- b) Matrícula nº 34.988 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santiago: Um terreno de forma regular localizado no bairro Ana Martins Bonato, no quarteirão incompleto formado pelas ruas: Joaquim Alla de Lemos, Primo Julio Zambeli, Lucio Alves Machado e terrenos de propriedade do município, distando 25.30m da esquina com a Rua Primo Julio Zambeli, tendo de frente para a Rua Joaquim Alla de Lemos 55,00m, lado direito com terreno de propriedade do município mede 40,00m, fundos com terreno de propriedade do*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

município mede 55,00m e pelo lado esquerdo com terrenos de propriedade do município mede 40,00m com a área de 2.200,00m², conforme memorial descritivo e mapa de localização que são partes integrantes desta Lei.

- c) *Matrícula nº 34.989 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santiago: Um terreno de forma regular localizado no bairro Ana Martins Bonato, no quarteirão incompleto formado pelas ruas: Primo Julio Zambeli, Benigna de Oliveira Garcia, Propicio da Siva Pompeu e terrenos de propriedade do município, distando 26.60m da esquina com a rua Primo Julio Zambeli, tendo de frente para a rua Benignade Oliveira Garcia 70,00m, lado direito com terreno de propriedade do município mede 50,00m, fundos com terreno de propriedade do município mede 70,00m e pelo lado esquerdo com o lote 49 mede 25,00m com o lote 50 mede 8,30m, com o lote 51 mede 8,30m, com o lote 52 mede 8,30m e com o lote 51 mede 0,10m com a área de 3.500,00m², conforme memorial descritivo e mapa de localização que são partes integrantes desta Lei.*

Art. 2º A cessão de uso de que trata o art. 1º desta Lei dar-se-á de forma gratuita e vigorará até o término da vigência do Contrato entre o Município e a CORSAN.

Art. 3º Em havendo evento futuro justificavel, poderá ocorrer o cancelamento da cessão de uso dos imóveis referidos nessa lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, JUNHO DE 2021.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 021/2021

“AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO À COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN.”

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei, que ora encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa tem por objetivo de formalizar a cessão de uso de imóveis de propriedade do Município à CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento.

Trata-se de Projeto de autoria do Poder Executivo Municipal, mediante o qual se busca consignar em lei o Contrato de Cessão de Uso de imóveis do Município para a instalação de três ETE-Estações de Tratamento de Esgoto, parte integrante do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Santiago.

Importante mencionar que ao outorgar à CORSAN a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreende a exploração e execução de obras, ampliações e melhorias, nos termos da Clausula Quarta do Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – CP nº 128, firmado em 05/01/2010 entre o Município e a CORSAN, o Município cede a área para fins de execução do contrato.

Diante ao exposto, estas são as razões pelo qual submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dessa casa legislativa, solicitando desde já a sua aprovação, diante da justificativa acima prestada e contando com a compreensão de Vossas Excelências para apreciação desta importante matéria, pedimos a devida vênua para aprovação deste projeto de lei.

Por essas razões, submetemos a presente proposta à apreciação desta ilustre Assembleia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 07 DE JUNHO DE 2021.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal